

RESOLUÇÃO COINTER Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS RELATIVA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. COINTER NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, MARCOS GERALDO GUERRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, especialmente pelo disposto na Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI, e em cumprimento às deliberações da Assembleia Geral realizada em 28 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 005/2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam fixados os valores para a prestação dos serviços relativos à execução do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. COINTER nos municípios consorciados, para o exercício financeiro de 2027, conforme a tabela a seguir:

Distância entre a sede do Município e a sede do COINTER (km)	Nº de Agroindústrias	Valor Mensal	Valor Global 12 meses
0 – 100	01 a 10	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
101 – 150	01 a 10	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
151 – 200	01 a 10	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
201 – 250	01 a 10	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

§ 1º Para os municípios que possuírem de **11 (onze) a 15 (quinze) agroindústrias** indicadas para atendimento pelo S.I.M. COINTER, será acrescido o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o respectivo custo mensal estabelecido na tabela.

§ 2º Para os municípios que possuírem de **16 (dezesesseis) a 20 (vinte) agroindústrias** indicadas para atendimento pelo S.I.M. COINTER, será acrescido o percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre o respectivo custo mensal estabelecido na tabela.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA POR DISTÂNCIA

Art. 2º Para fins de enquadramento dos municípios consorciados nas faixas de valores previstas no art. 1º, será considerada a distância entre a sede do município consorciado e a sede administrativa do COINTER, situada no município de Colatina/ES.

§1º A distância será aferida com base no trajeto rodoviário de menor tempo de deslocamento, preferencialmente por vias pavimentadas e em condições regulares de trafegabilidade.

§2º A critério do Consórcio, mediante justificativa fundamentada em fatores técnicos e operacionais devidamente comprovados, poderá ser concedido ao município o enquadramento na faixa de valor imediatamente inferior, desde que a distância entre a sede do município e a sede do Consórcio não ultrapasse em mais de até 25 km o limite máximo estabelecido para a respectiva faixa. A justificativa para o enquadramento deverá ser formalizada e devidamente documentada.

§ 3º A aferição da distância oficial será realizada por meio de ferramentas de consulta pública de rotas, a exemplo do Google Maps ou de outras similares, considerando-se, para fins de enquadramento, o trajeto que apresentar o menor tempo de deslocamento, preferencialmente por vias pavimentadas.

§ 4º Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA CONSIDERAÇÃO DO NÚMERO DE AGROINDÚSTRIAS

Art. 3º O número de agroindústrias será aquele informado formalmente pelo Município consorciado, por meio de documento assinado por seu representante legal.

§1º Serão consideradas tanto agroindústrias já registradas junto ao COINTER quanto aquelas em fase de acompanhamento técnico, independentemente do status de regularização.

§2º Caberá ao Município consorciado informar ao COINTER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato vigente, a relação nominal das agroindústrias que serão objeto de fiscalização e acompanhamento no período subsequente.

§3º O não envio da relação no prazo estipulado não isenta o Município do pagamento da cobrança mínima estabelecida, considerando a necessidade de cobertura dos custos fixos do serviço.

§4º Reduções no número de agroindústrias durante o exercício financeiro não ensejarão readequação de valores, salvo se devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

§5º A inclusão de novas agroindústrias poderá ocorrer mediante solicitação formal do Município durante a vigência do contrato.

§6º A inclusão de novas agroindústrias após o período destinado à indicação implicará a atualização do valor contratual conforme os parâmetros da tabela vigente estabelecida nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Resolução passarão a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Art. 5º Os contratos já existentes, bem como aqueles que já tenham sido prorrogados, deverão ser objeto de Termo Aditivo, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, em consonância com a Cláusula Décima Sexta dos Contratos de Programa firmados com os Municípios consorciados, visando à adequação dos valores e das demais condições às disposições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único: Nos contratos firmados com novos Municípios que venham a ingressar no Consórcio, a cobrança será aplicada a partir da data de sua assinatura, de acordo com a

tabela de valores vigente estabelecida nesta Resolução, aplicando-se, igualmente, todas as demais disposições nela previstas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2025, de 05 de setembro de 2025, ressalvados os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência da norma revogada.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, 11 de setembro de 2026.

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704

Marcos Geraldo Guerra

Presidente do COINTER